

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENERGIA NUCLEAR
CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – PROTEN

Aprovada em reunião do Colegiado do PROTEN em 6 de maio de 2022

Norma 08/2022

Estabelece normas para a distribuição e acompanhamento de bolsas institucionais dos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1o - Esta norma regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas institucionais no âmbito de Programas de Pós-Graduação em Tecnologias Energéticas e Nucleares (PROTEN-UFPE/CRCN), conforme a RESOLUÇÃO UFPE número 05/2022 publicado no B.O. UFPE, RECIFE, 57 (29 BOLETIM DE SERVIÇO) em 15 de fevereiro de 2022; e reserva de bolsas para políticas afirmativas de acordo com a Resolução CEPE/UFPE número 17/2021.

Art. 2o - Para efeitos desta Resolução entende-se como “bolsa institucional” qualquer bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche ou pós-doutorado cuja distribuição aos discentes ou pesquisadores seja de competência deste programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Não serão consideradas bolsas institucionais aquelas concedidas por agências de fomento externas à UFPE diretamente aos(às) pesquisadores(as), discentes ou relacionadas a projetos específicos.

Art. 3o - Para a gestão de bolsas institucionais será constituída uma Comissão de Bolsas composta por:

- I - coordenador(a) do PPG, como Presidente;
- II - um membro docente do quadro permanente do PPG, eleito por seus pares;
- III - um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPG há pelo menos um ano, eleito(a) por seus pares;
- IV - um servidor técnico-administrativo.

Parágrafo único – O mandato dos membros eleitos será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4o - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – revisar e submeter ao Colegiado do PROTEN para aprovação a normativa interna para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas, observados os termos das normativas internas da UFPE e das normas vigentes das respectivas agências de fomento;

II - zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, das normativas internas da UFPE e desta Normativa Interna;

III - distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos nesta Normativa Interna;

IV - avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) e Coordenação do PPG, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;

V - analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;

VI – manter atualizados os registros das decisões em atas das reuniões da Comissão de Bolsas;

VII – Providenciar coleta de dados para o cadastro/cancelamento das bolsas:

a) formulários de cadastro e termos de compromisso de novos(as) bolsistas, quando exigido;

b) formulários de renovação, atualização cadastral ou prorrogação de bolsistas, quando exigido;

c) ao enviar documentos à PROPG referentes a cadastro, renovação ou prorrogação de bolsistas, observar os prazos e procedimentos divulgados em calendários, manuais ou editais, conforme o caso, divulgados pela PROPG;

d) extratos de ata das reuniões da Comissão de Bolsas, quando exigido.

VIII - analisar casos omissos nesta Normativa Interna, observados os termos desta Resolução, submetendo decisão ao Colegiado do PROTEN, para aprovação.

IX – manter atualizada a publicação desta Normativa Interna na página eletrônica do programa;

X - manter arquivo físico ou eletrônico com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas e atas das reuniões da Comissão de Bolsas;

XI - manter atualizada a publicação, em sua página eletrônica, as listas nominais dos(as) contemplados(as) nas distribuições de bolsas institucionais e respectivas listas de espera ou remanejamento, quando houver.

XII – elaborar, submeter ao Colegiado editais para distribuição de bolsas, quando lhe competir, conforme regulamento ou instrumento de concessão específico da agência de fomento;

XIII – elaborar, submeter ao Colegiado e publicar editais para redistribuição de bolsas que permaneçam ociosas por 6 (seis) meses ou mais, quando permitido pelo regulamento ou instrumento de concessão específico da agência de fomento.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 5º - São critérios de concessão de bolsas de mestrado e doutorado institucionais:

I – as bolsas disponíveis serão somente concedidas para os discentes no ingresso no programa;

II – o critério de prioridade a ser adotado será o da classificação no processo seletivo para ingresso no PPG, sem distinção ou peso entre linhas de pesquisa ou áreas de concentração;

III – o número percentual de bolsas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) deverá ser informado no edital de seleção, considerando um mínimo de trinta por cento (30%) do número de vagas ofertadas para políticas de ações afirmativas, sendo uma das bolsas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência, seguindo as normas internas da UFPE e dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação;

IV – para distribuir as bolsas entre os pós-graduandos que ocuparam as vagas ofertadas para políticas de ações afirmativas, o critério de prioridade a ser adotado será o da classificação no processo seletivo para ingresso no PPG, além do cumprimento dos requisitos das normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

DO ACÚMULO

Art. 6o – Não será permitido a concessão ou renovação de bolsas à alunos com vínculo empregatício, exceto nos casos previstos no instrumento de concessão específico da agência de fomento, tais como atividades de ensino.

§ 1o – A carga horária máxima para atividades de ensino remuneradas acumuladas às bolsas de mestrado ou doutorado deve ser menor ou igual a 10 horas semanais.

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 7o - As bolsas de mestrado e doutorado poderão ser canceladas em qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas, em qualquer dos seguintes casos:

I – o não cumprimento das exigências das respectivas agências de fomento;

II – o cancelamento ou trancamento do vínculo com o programa;

III – após o recebimento da 24ª parcela da bolsa de mestrado ou da 48ª parcela da bolsa de doutorado, incluindo parcelas recebidas em vínculos anteriores do discente em curso de mesmo nível, exceto no caso excepcional de licença maternidade, onde os prazos podem ser reavaliados a critério da Comissão de Bolsas e em concordância com o estabelecido nas normativas dos órgãos de fomento;

IV – à pedido do orientador, com justificativa, com a devida homologação no Colegiado do programa.

DA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 8o - Após a atribuição inicial das bolsas, estas poderão ser renovadas, para os alunos de mestrado e doutorado que cumprirem os requisitos básicos condizentes à sua posição de aluno-bolsista em caráter de dedicação integral ao curso, excetos nas condições previstos no Art. 6º desta norma.

Art. 9o – O processo de renovação da bolsa se dará no início de cada semestre com registro em ata de todo o procedimento de avaliação e as decisões tomadas.

Art. 10o – Para a sua renovação da bolsa, o aluno de mestrado deverá:

I – Preencher o relatório específico solicitando a renovação da bolsa e entregar na secretaria do curso;

II – Obter carta de recomendação do orientador favorável à renovação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11o - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Colegiado do PROTEN.

Art. 12º - Esta norma entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Vinícius Saito Monteiro de Barros
Coordenação do PROTEN-UFPE/CRCN-NE